



PARECER CEDECONDH

Processo nº 00227/23

PLL Nº 105/23

SEI nº 234.00069/2023-76

Este Relator foi designado para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 105/23, conforme registro no SEI e do processo em epígrafes, de autoria do Vereador Giovani Culau e Coletivo.

Trata-se de Instituir e definir diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de conscientização sobre a menstruação no município de Porto Alegre/RS.

Em sua justificativa alega que:

“Recentemente foi sancionada a Lei nº 13.008, de 3 de março de 2022, que Institui a Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual no Município de Porto Alegre, importante marco legal no município, contudo é necessário ampliarmos o debate acerca do tema.

Nesse sentido, o projeto de lei ora proposto tem dois objetivos principais, e as demais ações aqui tratadas decorrem dos desdobramentos de ambos os eixos, para efeito de regular e abordar o assunto de forma ampla, a fim de definir uma política pública em relação a essas questões, quais sejam:

- 1) o tabu em torno da menstruação; e
- 2) a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos por grande parte da população por diversos fatores, sendo o principal deles, seu alto custo ao consumidor final.

De acordo com pesquisa realizada pelo UNICEF, em 2021, com 1,7 mil crianças e adolescentes que menstruam, 62% afirmou que já deixou de ir à escola ou a algum outro lugar de que gostam por causa da menstruação, e 73% já sentiram constrangimento nesses ambientes.

Além disso, um levantamento feito pelo Instituto de Pesquisa Locomotiva, em conjunto com a marca de absorvente Always, apontou que 52% das mulheres no Brasil já sofreram com pobreza menstrual e 35% afirmam que a compra de itens de higiene pessoal pesa na renda.

Os números são expressivos e demonstram a necessidade de ampliação do debate, desmistificando os tabus que envolvem o assunto.

Dessa forma, não há dúvidas de que a menstruação deve ser tratada como uma questão de saúde pública e, sendo assim, nossa luta deve ser para que a dignidade menstrual seja um direito garantido a todas as pessoas que menstruam.”

A douta Procuradoria da Casa, analisou o teor da presente proposta e apresentou o Parecer n. 273/23, nos seguintes termos:

“(…)

PARECER PRÉVIO N. 273/2023

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que Institui a política pública “Menstruação Sem Tabu” no Município de Porto Alegre.

O projeto foi apregoado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, estando, portanto, dentro da competência legislativa do Município, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

Visa-se a criação de Programa Municipal com objetivo de conscientização acerca da menstruação como fator de redução da desigualdade social. Assunto que, smj, não se encontra dentre aqueles de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausente vício formal de iniciativa, pois.

Quanto a questões de fundo, ausentes máculas a serem apontadas. O projeto se encontra em consonância com as disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas ao tratamento a ser dispensado à saúde menstrual, bem como de acordo com a legislação municipal sobre o tema.

Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação.

É o parecer.

(…)”

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer da Lavra da nobre Vereador Carlos Roberto Comassetto, nos seguintes termos:

“PARECER CCJ

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o encaminhamento do VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO do Projeto de Lei que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de conscientização sobre a menstruação no município de Porto Alegre/RS.

Após os trâmites regimentais, o projeto foi enviado ao parecer da Procuradoria, opinando no sentido da inexistência de óbice à tramitação.

Encaminhado à 1ª Sessão de Pauta durante a 30ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 17 de abril de 2023. Cumprindo 2ª Sessão de Pauta durante a 36ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 03 de maio de 2023.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado este vereador que subscreve.

É o breve relato.

O projeto em comento não usurpa a competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Ademais, a presente proposta não viola nenhuma norma suprallegal, de modo que não se encontra incongruência no ordenamento jurídico brasileiro.

Ante o exposto, concluo pela inexistência de óbice jurídico da presente proposição.

A CCJ, em Conclusão do Parecer, decidiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

Passa-se à análise do mérito - Questão de Fundo

É atribuição das Comissões Permanentes elaborar Pareceres, nos termos do art. 35, XII, e XVI. Por sua vez, é dever da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH – dentre outras atribuições, fazê-lo nos termos do art. 40, I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo.

Foi encaminhado à CEDECONDH, e designado este Vereador que subscreve.

O presente Projeto de Lei visa Instituir e definir diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de conscientização sobre a menstruação no município de Porto Alegre/RS.

Sobre o projeto, este possui o objetivo de trazer aos cidadãos de Porto Alegre uma política pública de fomentar, esclarecer e conscientizar de que a menstruação é algo natural do corpo feminino, portanto, deve ser tratado como uma questão de saúde pública. Igualmente como diretriz propõe:

I – desenvolvimento de programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II – incentivo a palestras e cursos em escolas municipais que abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o objeto desta Lei e sejam voltados a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV – realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as pessoas que menstruam não têm acesso a absorventes higiênicos, visando a direcionar e a aperfeiçoar ações governamentais; e

V – incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo.

Assim, a menstruação como processo fisiológico natural e saudável que afeta a vida de milhões de mulheres em todo o mundo, mas, devido a tabus e estigmas sociais, enfrentam dificuldades e falta de informação sobre esse assunto. A conscientização sobre a menstruação é fundamental para promover a saúde menstrual, o acesso a produtos adequados e a garantia de direitos básicos.

A política pública proposta busca promover a saúde e o bem-estar das mulheres em Porto Alegre/RS. Por meio da conscientização sobre a menstruação, combatendo estigmas, desconstruindo preconceitos e disseminando informações precisas sobre cuidados menstruais, higiene adequada e alternativas sustentáveis de absorventes menstruais. Além disso, a iniciativa contribui para reduzir os impactos negativos da menstruação na vida das

mulheres, como o absenteísmo escolar e profissional.

Desta forma, o presente Projeto de Lei é meritório, pois promove a saúde menstrual e o combate ao preconceito. A implementação efetiva dessa política pública contribuirá para uma sociedade mais justa, inclusiva e informada sobre a menstruação. Assim, recomendamos a aprovação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, encaminho pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É o parecer.

À consideração dos meus pares.

VEREADOR ALEXANDRE BOBADRA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 11/07/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0587423** e o código CRC **8042D96D**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 124/23** – CEDECONDH contido no doc 0587423 (SEI nº 234.00069/2023-76 – Proc. nº 0227/23 – PLL nº 105/23), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 14 de julho de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente : FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: Não votou.

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 17/07/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0590534** e o código CRC **9B830F8A**.